

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU-SP.**

Processo nº 1004824-39.2019.8.26.0286

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,
Administradora Judicial nomeada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **BRASSUCO
INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, por seus representantes infra-
assinados, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em observância ao disposto no
artigo 22, II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/05, apresentar o anexo Relatório Mensal de
Atividades da Recuperanda com a análise dos dados contábeis e financeiros relativos ao mês
de **julho de 2023**, e informações relativas às atividades da Recuperanda e ao cumprimento do
plano de recuperação aprovado pelos credores.

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial
coloca-se à inteira disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos nobres advogados da
Recuperanda, dos credores e demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam
necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.



JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769



LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.



A
RUIZ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1004824-39.2019.8.26.0286

3ª Vara Cível da Comarca de Itu-SP

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) da sociedade empresária BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (“Brassuco”), compreende:

1. O **Cronograma processual** com as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
2. A **Posição do quadro de empregados** da Recuperanda;
3. A **Análise dos dados contábeis e das informações financeiras**¹ de **julho** de 2023, e a apresentação de dados contábeis relativos aos períodos anteriores, organizada da seguinte forma: **(A)** Balanço Patrimonial (Ativo) e suas contas, com gráficos e contextualizações; **(B)** Balanço Patrimonial (Passivo) e suas contas, com respectivos gráficos e contextualizações; **(C)** Demonstração do Resultado; **(D)** Índices de liquidez; e **(E)** Considerações finais sobre a análise dos dados contábeis e das informações financeiras.
4. **Acompanhamento do cumprimento do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** aprovado pelos credores; e
5. Informações relativas à **Fiscalização das atividades da Recuperanda**.

Obs.: As informações analisadas neste relatório foram entregues à **AJ Ruiz** pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade.

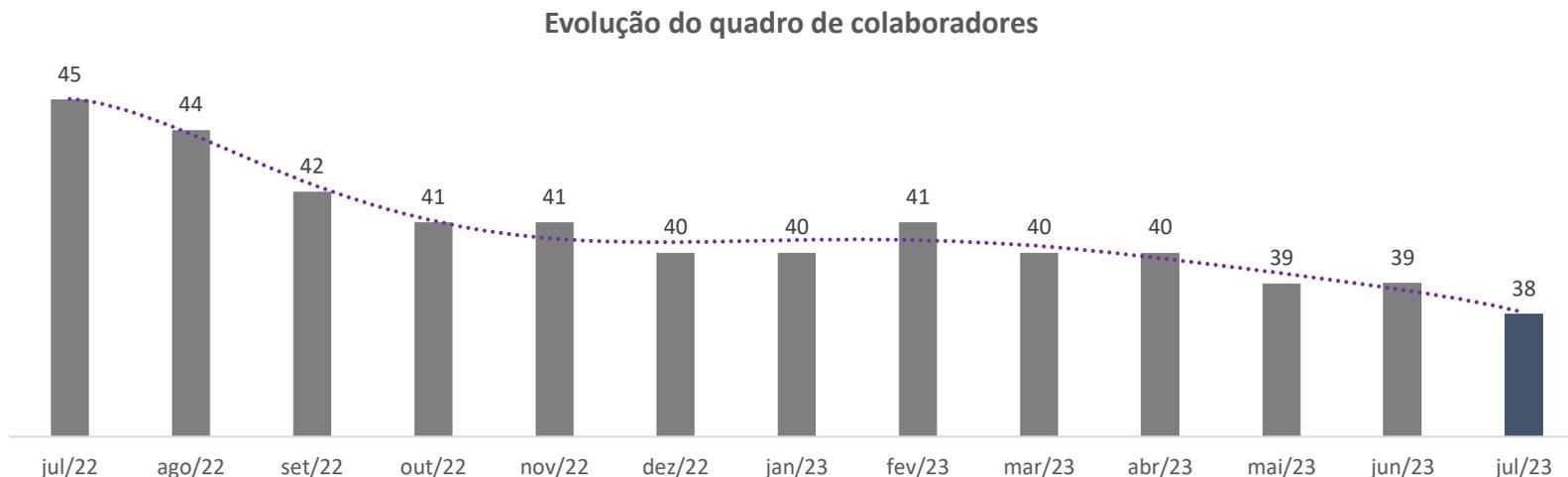
¹ Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL (EVENTOS RELEVANTES)

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
10/06/2019	Distribuição do pedido de RJ	-
18/06/2019	Deferimento do processamento da RJ	Art. 52
19/06/2019	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
26/06/2019	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	-
05/07/2019	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE e Jornal de grande circulação)	Art. 52, § 1º
30/07/2019	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	Art. 7º, § 1º
26/08/2019	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
13/09/2019	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
24/09/2019	Publicação do Edital: Lista de Credores da Administradora Judicial	Art. 7º, § 2º
08/10/2019	Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais	Art. 8º
22/11/2019	Publicação do Edital: Aviso do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53, § único
25/11/2019	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, § 1º
23/12/2019	Encerramento do <i>stay period</i>	Art. 6º, § 4º
04/02/2020	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55
30/10/2020	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	Arts. 36 e ss.
13/11/2020	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação (aprovação do PRJ)	Arts. 36 e ss.
18/11/2020	Decisão homologatória do Plano aprovado e de concessão da recuperação judicial	Art. 58
25/11/2020	Publicação da decisão homologatória do Plano aprovado e de concessão da recuperação judicial	-
25/11/2022	Encerramento do período de fiscalização do Plano de Recuperação Judicial	Art. 61
21/07/2023	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação (para deliberação sobre aditivo ao PRJ)	Arts. 36 e ss.
28/07/2023	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação (para deliberação sobre aditivo ao PRJ)	Arts. 36 e ss.
04/08/2023	Decisão homologatória do Aditivo ao PRJ aprovado e de prorrogação do período de supervisão judicial	-

2. POSIÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

No mês de julho, a Recuperanda possuía em sua folha de pagamento 38 colaboradores, 1 a menos que no mês anterior, sendo 37 contratados pelo regime CLT e 1 sócio administrador. Conforme ilustrado no gráfico abaixo a Recuperanda apresentou redução de 16% no seu quadro de colaboradores dentro do último ano.



O salário dos colaboradores somou em julho R\$ 165 mil e estão em dia, assim como o recolhimento de INSS, conforme comprovante de pagamento disponibilizado. Não foi possível, contudo, atestar o recolhimento de FGTS no mês corrente, diante da ausência de disponibilização do comprovante pela Recuperanda.

3. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias e (somente essas) estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela apresentadas.

Ainda, no tocante aos documentos contábeis apresentados no mês, salientamos que se verificou divergências entre o saldo de algumas das contas contábeis dos bancos e os extratos bancários apresentados, bem como a ausência de extratos concernente a algumas contas bancárias o qual abordaremos em tópico específico neste relatório.

Eventuais apontamentos que sejam objeto de questionamentos à Recuperanda, mas que não foram solucionados a tempo, serão tratados nos próximos relatórios.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

A. ATIVO

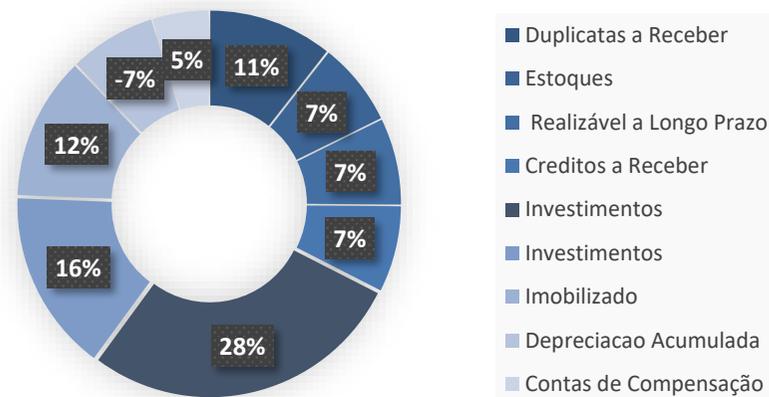
Balanco Patrimonial (em R\$)

Ativo Circulante	N.E.	mai/23	jun/23	jul/23
Ativo Circulante		7.728.557	7.271.282	7.410.034
Caixa	1.1	6.848	1.807	1.807
Bancos Conta Movimento	1.1	50.642	50.114	108.652
Bancos Conta Vinculada	1.1	66.340	66.340	66.340
Duplicatas a Receber	1.2	4.758.663	3.698.123	3.814.012
Adiantamento a Fornecedores	1.3	514.060	624.973	546.872
Adiantamento a Funcionarios		20.925	18.967	18.967
Tributos a recuperar	1.4	10.741	96.143	81.198
Outros Creditos		200.000	200.000	216.524
Estoques	1.5	2.100.339	2.514.816	2.555.663
Não Circulante		13.788.463	12.202.030	11.922.040
Realizável a Longo Prazo		2.608.221	2.627.277	2.644.629
Depositos Judiciais		1.422	1.422	15.274
Creditos a Receber	1.4	2.606.799	2.625.855	2.629.355
Investimentos		11.652.786	10.107.945	9.921.418
Investimentos	1.6	7.310.950	5.765.873	5.554.646
Imobilizado	1.7	4.341.837	4.342.072	4.366.772
Depreciacao Acumulada		(2.566.377)	(2.614.868)	(2.655.777)
Imobilizado em Andamento		284.030	284.030	284.030
Contas de Compensação	1.8	1.809.803	1.797.646	1.727.740
Total		21.517.020	19.473.312	19.332.074

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda

Em julho Recuperanda apresentou um saldo de ativos na monta de R\$ 19 milhões, onde 62% está alocado no ativo não circulante, sobretudo nas contas de investimentos, e duplicatas a receber.

Composição do saldo de ativos



Durante o mês de julho, verificou-se decréscimo do ativo em comparação à competência anterior, na monta de R\$141 mil. A variação passa sobretudo pela conta de investimentos que apresentou variação de -4% em relação ao saldo do mês anterior.

Notas Explicativas (“NE”)

1.1 Disponibilidade

O grupo ‘Disponibilidades’ é composto pelas contas de “Caixa”, “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta vinculada”, que somadas representam menos de 1% do saldo total de ativos. A rubrica apresentou no mês de julho o saldo consolidado de R\$ 176 mil, evidenciando aumento de R\$ 58 mil na conta bancos movimento em relação ao mês anterior.

Disponível		jun/23	jul/23
Caixa	R\$	1.807	R\$ 1.807
Bancos Conta Movimento	R\$	50.114	R\$ 108.652
Bancos Conta Vinculada	R\$	66.340	R\$ 66.340
Total		118.261	176.798

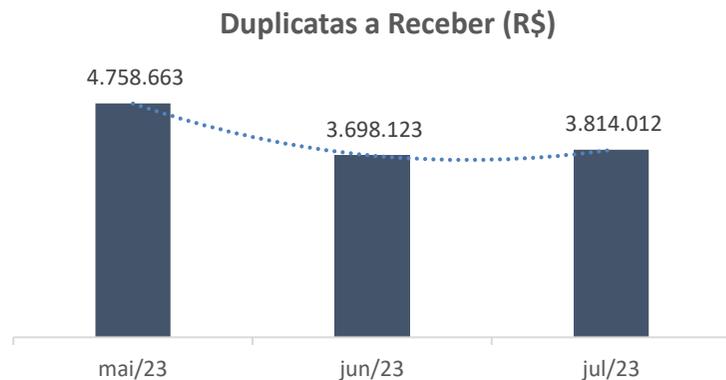
No período, a Recuperanda transacionou mais de R\$ 14 milhões no disponível, onde as contas de banco movimento “BRADESCO - C/C 0113734-4” e “SOFISA C/C 0000347193” são responsáveis por maior parte da movimentação. Em relação aos R\$ 66,3 mil contabilizados junto a conta vinculada, a Brassuco noticiou que a conta foi bloqueada por ocasião do pedido de recuperação judicial, de modo que a empresa não tem acesso ao extrato bancário, portanto, não sendo possível ratificar o saldo. Devido a ausência de envio dos extratos bancários por parte da Recuperanda, não foi possível validar os saldos contabilizados.

Anteriormente, a Administração Judicial havia mencionado dificuldades em analisar individualmente as movimentações do disponível, em virtude de a Recuperanda utilizar-se de abreviações particulares no histórico contábil. Questionada, a Brassuco narrou que o histórico de movimentos integrados é padrão do sistema ERP Totvs e, embora a empresa realize registros dos movimentos diários com histórico completo, o sistema, na integração, abrevia com nomenclaturas padrão do próprio Totvs, tais como CNPJ, CPF, códigos específicos de boletos do fornecedor, cliente, funcionários etc.

A Administração Judicial segue analisando, junto com a Recuperanda, maneiras de contornar a situação, de modo que o assunto seguirá sendo abordado nos próximos relatórios.

1.2 Duplicatas a receber

Em julho, o grupo de duplicatas a receber da Brassuco apresentou leve crescimento 115 mil, finalizando a competência com saldo de R\$ 3,8 milhões, exprimindo aumento percentual 3% de em relação ao mês anterior.



A Administração Judicial questionou a empresa quanto ao crescimento observado no mês, tendo em vista que o faturamento bruto da Brassuco sofreu retração de mais de 35% no mesmo período. Eventuais documentos e informações apresentadas pela Recuperanda serão analisados e reportados no relatório da próxima competência.

1.3 Adiantamentos a fornecedores

Em julho, a Brassuco não disponibilizou o relatório financeiro dos adiantamentos a fornecedores, de modo que restou prejudicada a análise pormenorizada da conta. No período, a Recuperanda realizou novos adiantamentos a fornecedores na monta de R\$ 452 mil e recebeu R\$ 530 mil em mercadorias cujo pagamento havia sido antecipado anteriormente, de modo que o saldo da conta reduziu em R\$ 78 mil, finalizando o mês de julho em R\$ 546.

Anteriormente (abril/23), em análise ao relatório financeiro de adiantamentos da Recuperanda, a Administração Judicial havia apurado que apenas 1,3% dos adiantamentos contabilizados pela Brassuco correspondiam àquele período, sendo que o restante do saldo se referia a meses/anos passados. Na ocasião, a Recuperanda esclareceu que tais adiantamentos originam-se de períodos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e que estão pendentes de conciliação por não entrega das mercadorias compradas.

Quanto as medidas tomadas para reaver os valores pagos de forma antecipada, a Brassuco informou que parte do montante se relaciona a empresa Quintanilha, em face da qual a Recuperanda registrou ocorrência policial e representação em processo judicial.

Em relação aos demais casos de não entrega de mercadorias, a Brassuco limitou-se a informar que estão sendo conciliados, entretanto, não estabeleceu data para a conclusão.

1.4 Tributos a recuperar / Créditos a receber

Em julho, a Recuperanda registrou saldo de R\$ 81 mil em impostos e contribuições a recuperar, retração de R\$ 15 mil em relação ao mês de junho. A redução observada no grupo decorre substancialmente da compensação de créditos de ICMS e IPI realizadas na competência.

Anteriormente (março/23), a Administração Judicial constatou que a Recuperanda transferiu do curto para o longo prazo R\$ 2,2 milhões oriundos do processo nº

8

19614.758903/2022-15. Questionada, a Brassuco narrou que o montante se refere a créditos por exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, cujo processo transitou em julgado, e a Recuperanda transferiu para o longo prazo, por não haver previsão de quando será utilizado. Foi solicitado à empresa a disponibilização da sentença declaratória do crédito e a memória de cálculo para validação da informação contabilizada, os quais não foram remetidos pela Brassuco até a conclusão deste relatório.

Ainda, no longo prazo, junto aos ‘créditos a receber’, mensalmente a Recuperanda movimentava valores a título de empréstimos cedidos à Svitra Administração, empresa que possui em seu quadro societário o sócio da Brassuco. A Administração Judicial solicitou informações detalhadas à Recuperanda, que não prestou informações a contento, de modo que o assunto permanecerá sendo abordado nos próximos relatórios.

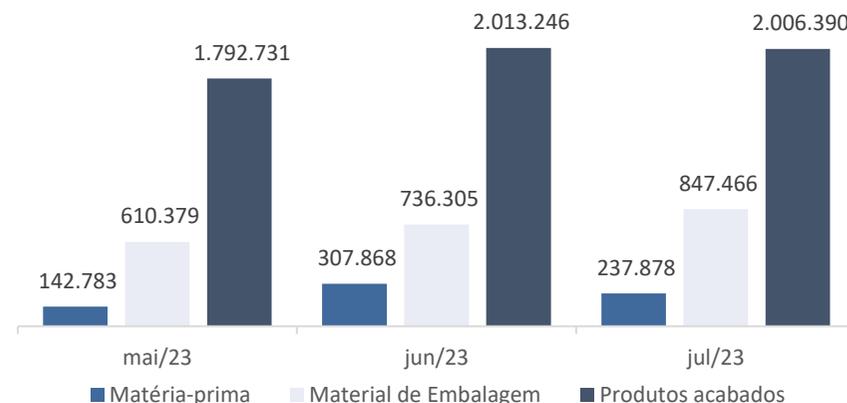
1.5 Estoques

O estoque apresentou estabilidade no mês julho, com leve variação de apenas 2% em relação ao saldo contabilizado no mês anterior. Percebe-se que a conta de produto acabado, responsável por grande parte do saldo, apresenta redução pouco significativa, estando em linha com a redução observada no faturamento da empresa. As principais contas de estoque constam relacionadas na tabela abaixo:

Estoque (R\$)	mai/23	jun/23	jul/23	Variação
Matéria-prima	142.783	307.868	237.878	-23%
Material de Embalagem	610.379	736.305	847.466	15%
Produtos acabados	1.792.731	2.013.246	2.006.390	0%
	2.545.893	3.057.419	3.091.734	

A Recuperanda finalizou o mês com R\$ 3 milhões nos estoques, entretanto, o montante não é passível de ratificação em virtude da ausência de envio do inventário, apesar de solicitado.

Composição do estoque (R\$)



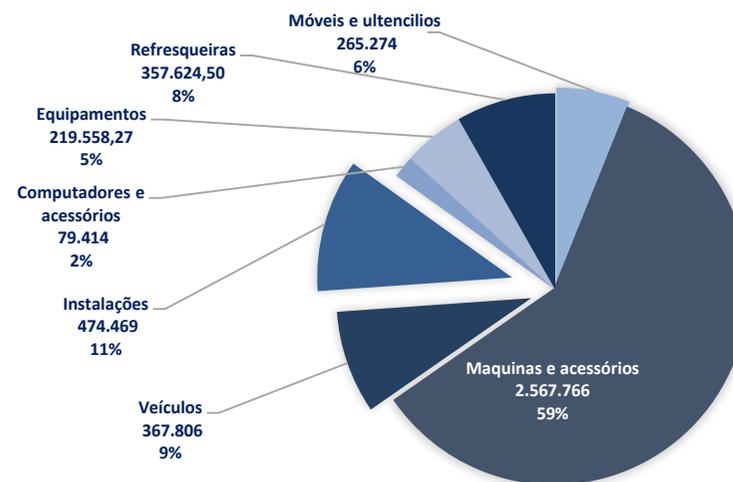
1.6 Investimentos

A Brassuco possui R\$ 5,5 milhões em investimentos de precatórios do Estado de São Paulo. Conforme esclarecido pela Recuperanda, trata-se de investimentos realizados entre os anos de 2005 e 2011, cujo recebimento, segundo a empresa, dar-se-á em pequenos valores a longo prazo.

Em junho, a variação de R\$211 mil registrada na rubrica refere-se ao recebimento de precatório da Fazenda do Estado de São Paulo. A Administração Judicial solicitou a disponibilização de documento comprobatório do pagamento realizado pela autoridade fazendária, para que seja possível a validação do saldo contabilizado, cuja análise ocorre à medida que a empresa disponibiliza os documentos.

1.7 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 4,3 milhões em bens imobilizados, que se estruturam da seguinte forma:



Em julho o grupo apresentou crescimento do saldo na monta de R\$ 24.7 mil referente ao retorno de 6 refresqueiras que estavam em comodato.

Mensalmente, a Administração Judicial solicita à Recuperanda o inventário do imobilizado com o intuito de ratificar os valores e os bens contabilizados, entretanto, não obtém retorno por parte da administração da Brassuco.

1.8 Contas de compensação

Segundo a Brassuco, as contas de compensação estão relacionadas com máquinas de terceiros em poder da Recuperanda a título de comodato, ou vice-versa, utilizadas nas terceirizações da produção, em ambos os casos. Em junho, a rubrica expressou decréscimo de R\$ 79 mil, refletindo as movimentações de comodato.

Contas de Compensação (R\$)



A Administração Judicial segue solicitando à empresa relatório de controle dos bens, de modo que o assunto permanecerá em pauta nos próximos relatórios. No entanto, em virtude da não disponibilização de relatórios auxiliares, restou prejudicada análise pormenorizada da conta.

B. PASSIVO

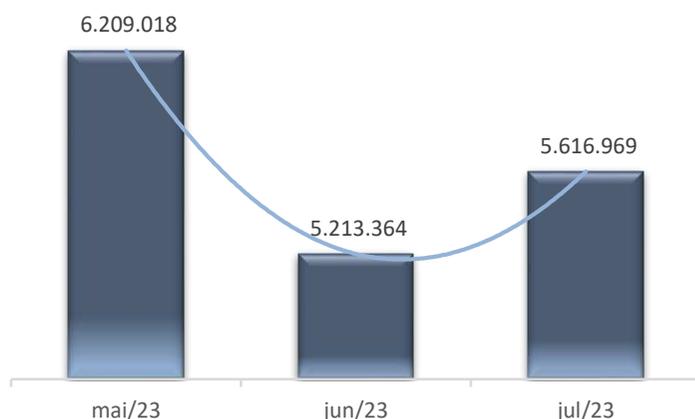
Balanco Patrimonial (em R\$)

Passivo	N.E.	mai/23	jun/23	jul/23
Circulante		8.449.965	7.132.508	7.533.508
Fornecedores	2.1	6.209.018	5.213.364	5.616.969
Empréstimos	2.2	774.251	774.251	774.251
Finames	2.2	322.750	322.750	322.750
Contas Garantidas		83.333	83.333	83.333
Tributos a recolher	2.3	153.182	33.357	33.789
Obrigações Trabalhistas	2.4	6.007	1.443	1.213
Obrigações Previdenciárias	2.4	82.390	73.326	105.404
Provisões	2.4	287.247	302.240	301.291
Adiantamentos		237.260	-	-
Contas a Pagar		176.885	176.885	176.866
Outras Contas a Pagar		117.641	151.558	117.641
Não Circulante		32.120.962	32.136.518	32.136.518
Financiamentos		11.566.248	11.566.248	11.566.248
Impostos a Recolher Longo Prazo		18.078.610	18.078.610	18.078.610
Receitas Diferidas	2.5	2.476.104	2.491.660	2.491.660
Patrimônio Líquido		(19.053.906)	(17.849.335)	(17.849.335)
Capital Social		5.578.297	5.578.297	5.578.297
Reservas		131.658	131.658	131.658
Lucros / Prejuízos Acumulados		(23.559.291)	(23.559.291)	(23.559.291)
Total		21.517.020	21.419.690	21.820.690

Notas Explicativas (“NE”)

2.1 Fornecedores

Desenvolvimento do saldo de fornecedores



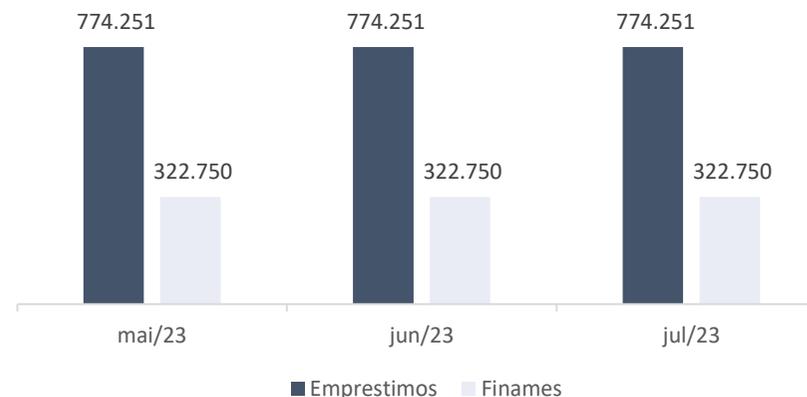
Em julho, a Brassuco realizou o pagamento de suas obrigações com fornecedores na monta de R\$ 2.9 milhões, e constituiu novas obrigações no montante de R\$ 3.3 milhões, culminando no aumento de seu saldo a pagar em R\$ 400 mil.

Com base no relatório auxiliar de contas a pagar fornecido pela Recuperanda pode-se compor e validar o saldo supracitado.

2.2 Empréstimos e Finares

Em julho, o saldo da conta empréstimos manteve-se inalterado em R\$ 774,2 mil assim como o saldo dos finames, encerrando o mês de julho em R\$322 mil.

Empréstimos e Finares



2.3 Tributos a recolher

A Recuperanda apresentou o comprovante de pagamento de ICMS, o qual ratifica a informação contabilizada no período. Com relação à redução do saldo de COFINS a Recolher, a diminuição decorreu da utilização de créditos de COFINS no período. Foi solicitado à Recuperanda a apresentação dos recibos dos

PER/COMP's realizados em julho, além do extrato atualizado das dívidas federais estaduais, para validação do saldo informado nos demonstrativos contábeis, cuja análise ocorrerá à medida que a empresa disponibilizar a documentação.

2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias

Em julho, a variação na rubrica decorre expressivamente do aumento registrado nas obrigações previdenciárias, especificamente as obrigações com INSS, que registraram elevação de R\$ 31 mil em relação ao mês:

Contas	mai/23	jun/23	jul/23
Obrigações Trabalhistas	6.007	1.443	1.213
Obrigações Previdenciárias	82.390	73.326	105.404
Provisões	287.247	302.240	301.291

2.5 Receitas diferidas

Os valores contabilizados em receitas diferidas estão relacionados ao processo judicial de exclusão do ICMS da base de Cálculo de Pis e Cofins, conforme detalhes expostos na nota explicativa **1.4 Tributos a recuperar / Créditos a receber**.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1004824-39.2019.8.26.0286

A Administração Judicial indagou a Brassuco sobre o critério/entendimento para classificar tributos como receitas diferidas, mas, até a conclusão deste relatório, a Recuperanda não havia se manifestado.

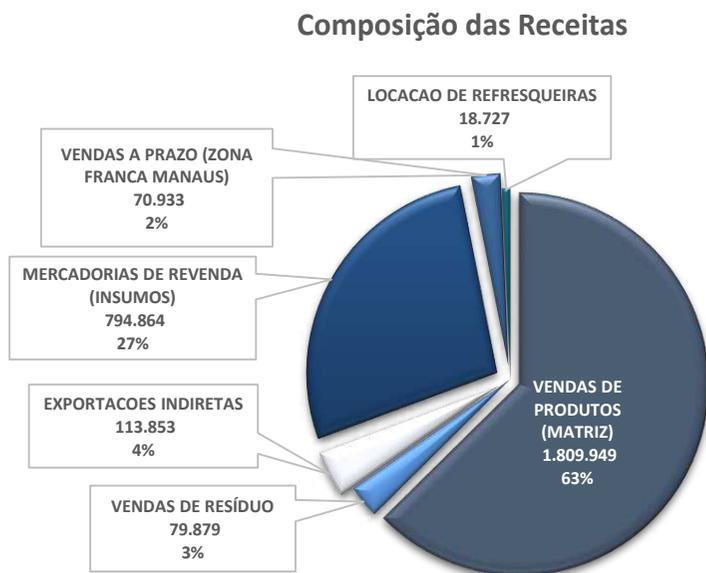
C. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (“DRE”)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	N.E.	mai/23	jun/23	jul/23
RECEITA BRUTA	3.1	4.494.297	2.857.150	2.892.288
(-) Deduções		- 1.058.368	- 623.455	- 533.470
RECEITA LÍQUIDA		3.435.929	2.233.695	2.358.818
Custo com venda de mercadoria		- 2.804.593	- 1.914.267	- 1.796.867
RESULTADO BRUTO		631.336	319.428	561.951
<i>Margem Bruta (%)</i>		<i>18,4%</i>	<i>14,3%</i>	<i>23,8%</i>
DESPESAS OPERACIONAIS	3.2			
Despesas comerciais		- 857.116	- 818.551	- 690.284
Despesas gerais e adm		- 245.807	- 238.345	- 269.107
Outras despesas		- 60.717	- 79.652	- 93.414
Outras receitas		7.511	109.046	33.744
RESULTADO LIQUIDO ANTES DA		- 524.793	- 708.074	- 524.598
Resultado Financeiro	3.3			
Receita Financeira		- 55.605	- 33.700	- 17.304
Despesa Financeira		- 59.067	- 34.387	- 17.780
		3.462	687	475
RESULTADO LIQUIDO ANTES DO		- 580.398	- 741.774	- 541.902
Provisão da CSLL		-	-	-
Provisão do IRPJ		-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO		- 580.398	- 741.774	- 541.902
<i>Margem Líquida (%)</i>		<i>-16,9%</i>	<i>-33,2%</i>	<i>-23,0%</i>

Notas Explicativas (“NE”)

3.1 Receitas

As receitas da Brassuco somaram no mês de julho a monta R\$2.9 milhões, e se compuseram da seguinte formam:



No período, o faturamento da Recuperanda apresentou variação positiva de R\$ 35 mil. As deduções sobre as receitas brutas apresentaram redução de 15% e fecharam o mês de julho em R\$ 533 mil.

O **custo** apresentou redução de R\$ 117 mil e voltou a se estabelecer em 62% de representatividade sobre a receita bruta, mesmo percentual apontado no mês de maio.

	mai/23	jun/23	jul/23
Receita bruta	4.494.297	2.857.150	2.892.288
Custos	(2.804.593)	(1.914.267)	(1.796.867)
Custos s/ receita	62%	67%	62%

Mensalmente a Administração Judicial verifica a existência de ajustes nos estoques e que são lançados contra os custos. Questionada, a Recuperanda informou tratar-se de perdas, e que podem chegar até 3% da operação, sendo o percentual padrão de mercado, alega.

3.3 Despesas Operacionais

As **despesas operacionais** apontaram elevação de R\$ 59 mil em julho, e a maior responsável pelo aumento foi outras receitas que apresentaram variação de R\$ 142 mil, saindo de um resultado positivo no mês anterior e apresentando saldo negativo em julho. Devido à natureza da conta, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos à Brassuco.

Em relação as **outras despesas**, compreendem reclassificações de diversas notas fiscais, enquanto as **outras receitas** referem-se a ganho de capital na venda de imobilizado. A Administração Judicial solicitou esclarecimentos sobre as

operações, e eventuais documentos disponibilizados pela Recuperanda serão analisados e discutidos no relatório da próxima competência.

3.4 Resultado

Em julho houve melhora no resultado da Brassuco, entretanto, registrou novamente *déficit* operacional, sobretudo pelo elevado volume de despesas suportadas pela empresa. O resultado negativo absorve as despesas financeiras com desconto de duplicatas e taxas bancárias, de modo que a Brassuco exprimiu prejuízo contábil de R\$ 541,9 mil em julho.



4. Acompanhamento do cumprimento do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Resumo das condições de pagamento por classe do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 5154/5162, aprovado pelos credores das Classes III e IV e homologado pela r. decisão de fls. 5215/5216:

➤ **Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho)**

As condições definidas pelo Plano de Recuperação Judicial para satisfação dos créditos da Classe I (Trabalhistas) não foram alteradas pelo Aditivo ao PRJ. Ao tempo do aditamento ao Plano, os créditos dessa classe já haviam sido quitados.

➤ **Classe III (créditos quirografários)**

Prazo: 22 (vinte e duas) parcelas anuais, vencendo-se a primeira 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da publicação da decisão homologatória do Aditivo ao Plano (09.08.2023), e as demais a cada 12 (doze) meses.

Vencimento da 1ª parcela: 09.08.2024

² Condição alterada pelo Tribunal de Justiça no julgamento dos Agravos de Instrumento n.ºs. 2299198-94.2020.8.26.0000 e 2300688-54.2020.8.26.0000.

Deságio: 85% (condição do PRJ inalterada)

Encargos moratórios/financeiros: Correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo incidente a partir da distribuição do pedido de recuperação judicial², e juros de 1% a.a. incidente de forma simples sobre a parcela a partir da homologação do Plano (condições do PRJ inalteradas).

➤ **Classe IV (EPP's E ME'S)**

Prazo: Parcela única a vencer 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da publicação da decisão homologatória do Aditivo ao Plano (09.08.2023)

Vencimento: 09.08.2024

Deságio: 85% (condição do PRJ inalterada)

Encargos moratórios/financeiros: Correção monetária de 1% a.a. e juros de 1% a.a., incidentes de forma simples sobre a parcela a partir da homologação do Plano (condição do PRJ inalterada).

5. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

No dia 29 de agosto de 2023, o representante da Administradora Judicial, Sr. Everson Fraga, realizou vistoria no estabelecimento da Recuperanda localizado em Itu/SP, na Av. Doutor Ermelindo Maffei, nº 814, São Luiz, oportunidade em que constatou a presença de colaboradores em atividade, conforme demonstram os seguintes registros fotográficos:



